



# Reforma Parcial do Estatuto Social do Sicoob Copersul

Lei Complementar 196/2022

## REDAÇÃO ATUAL

### CAPÍTULO II DOS FUNDOS

**Art. 31.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

(...)

**II. 10% (dez por cento)** para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

## REDAÇÃO PROPOSTA

### CAPÍTULO II DOS FUNDOS

**Art. 31.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

(...)

**II. 10% (dez por cento)** para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa e a comunidade situada em sua área de ação*.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 38.</b> A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:</p> <p><del>I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;</del>  <del>II. publicação em jornal de circulação regular;</del>  <del>III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.</del></p> <p><b>§1º.</b> Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p> <p><del>§º 2º A Comunicação descrita no inciso III poderá ser feita por meio de endereço eletrônico fornecido pelo associado, mediante autorização formal deste.</del></p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 38.</b> A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, <del>em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:</del> <b>e divulgadas, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.</b></p> <p><b>§1º.</b> Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p>

**OBRIGADO**

